



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
**AMAPÁ**

Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 08/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU NO ESTADO DO AMAPÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP-AP, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00204.100131/2025-66), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá**, Sr. **José Iran Ataíde dos Santos**, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1354299, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP-AP**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **Procuradoria/MP**, com sede no Município de Macapá, no endereço Rua do Araxá, s/nº. Bairro: Araxá. CEP: 68.903-883, inscrito no CNPJ sob o nº 34.869.354/0001-99, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** não oneroso com a finalidade de, tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI nº 00204.100131/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da

Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “*no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal*” e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é executar e ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de articulação, integração e de intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da Procuradoria/MP, mediante parecer técnico das áreas competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Procuradoria/MP:

- a) requisitar à **CGU** as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito do Estado do Amapá;
- b) efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito do Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;
- c) propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela **CGU**, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais;
- d) fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela **CGU** para instrução de processos em tramitação naquele órgão; e
- e) colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os auditores da Secretaria Federal de Controle Interno e das unidades regionais da CGU nos Estados, na execução das ações de controle nos municípios do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- a) fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à **Procuradoria/MP**, quando requisitadas pela Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores dos danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público, no âmbito do Estado do Amapá;
- b) constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, fornecer informações de que tenha conhecimento, encaminhando documentos, caso existam, à **Procuradoria/MP**, acerca de irregularidades apuradas no exercício das suas atribuições institucionais e que digam respeito ao escopo do presente ACORDO; e
- c) havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público estadual, remeter à **Procuradoria/MP**, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias, autos de fiscalização/autuação, realizados em Municípios ou em entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como

transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, tampouco, não responsabilizar-se-ão por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá o prazo de **vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ACORDO ANTERIOR**

Este novo Acordo doravante ACT encerra e substitui integralmente, a partir da data de suas assinaturas, o Acordo de Cooperação Técnica anterior celebrado entre os Partícipes, e que regulava a matéria aqui disposta, incluindo o Acordo de Cooperação Técnica nº 040/2020 de processo administrativo SEI nº 00204.100226/2020-75, assinado em 08 de dezembro de 2020.

**Subcláusula primeira.** Os Partícipes, por meio deste novo instrumento, declaram-se cientes de que o novo Acordo representa a completa manifestação de suas intenções e entendimentos, regendo, a partir de agora, a relação jurídica entre eles.

**Subcláusula segunda.** O encerramento do acordo anterior não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que já tenham sido devidamente adquiridos ou vencidos sob a sua vigência até a data de entrada em vigor deste Novo Acordo.

**Subcláusula terceira.** Qualquer controvérsia ou pendência relativa a eventos ocorridos antes da assinatura deste instrumento deverá ser resolvida de comum acordo com os termos do acordo anterior, respeitando a sua validade até a presente data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, observados os termos da Subcláusula Única da Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo partícipe CGU no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá/AP, na data da assinatura digital dos partícipes,  
no dia 10 do mês de abril do ano de 2026.

|   |  |
|---|--|
| <p><b>JOSÉ IRAN ATAÍDE DOS SANTOS</b><br/>Superintendente da Controladoria Regional da União no<br/>Amapá<br/>Partícipe 1</p> | <p><b>ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO</b><br/>Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público<br/>Estadual do Amapá<br/>Partícipe 2</p> |
|---|--|

### Testemunhas:

Nome: Ivson Moreira Garcia / CGU-R/AP

Matrícula: 1011597

Nome: Lucas Leonardo dos Santos Cogo / MP-AP

Matrícula: 20714



Documento assinado eletronicamente por **JOSE IRAN ATAIDE DOS SANTOS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá**, em 10/04/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IVSON MOREIRA GARCIA, Chefe**, em 10/04/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**, **Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LEONARDO DOS SANTOS COGO**, **Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3967164 e o código CRC D1356629

---

**Referência:** Processo nº 00204.100131/2025-66

SEI nº 3967164



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PLANO DE TRABALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO AMAPÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAPÁ

#### ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/MP-AP Nº 08/2026

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-420.

Contato telefônico: (96) 2101-9230.

Correio eletrônico: [cguap@cgu.gov.br](mailto:cguap@cgu.gov.br).

Esfere Administrativa: Federal.

Nome do responsável: José Iran Ataíde dos Santos.

Matrícula SIAPE: 1354299.

Cargo/função: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá - CGU-R/AP.

Endereço funcional: Av. Duque de Caxias, 116 - Central, Macapá - AP.

CEP: 68.900-071.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP-AP:

CNPJ: 34.869.354/0001-99.

Endereço: Rua do Araxá, s/nº.

CEP: 68.903-883.

Contato telefônico: (96) 3198-1625.

Correio eletrônico: procuradoria@mpap.mp.br.

Esfera Administrativa: Estadual.

Nome do responsável: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro.

Matrícula: Decreto nº 8.876 de 20 de dezembro de 2024.

Órgão expedidor: Diário Oficial do Estado do Amapá - nº 8.314 - sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual do Amapá.

Endereço: Rua do Araxá, s/nº. Bairro: Araxá.

CEP: 68.903-883.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU NO ESTADO DO AMAPÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP-AP POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

**Processo nº** 00204.100131/2025-66

**Data da assinatura:** na data da assinatura digital dos partícipes, no dia 10 do mês de abril do ano de 2026.

**Início:** 10 de abril de 2026.

**Término:** 10 de abril de 2031.

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

## 3. DIAGNÓSTICO

O Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência Regional da CGU no Amapá e o Ministério Público Estadual do Amapá é uma realidade e vem de longa data, remetendo-se desde os anos de 2003, e mostra-se relevante aos partícipes, haja vista que o trabalho cooperado entre os órgãos aperfeiçoa e amplia o combate à corrupção, promove a transparência e a ética pública, fomenta o controle social e fortalece a gestão pública com a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Em aspectos geográficos, a abrangência deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) engloba o território do Estado do Amapá. Abrange, ainda, mecanismos de cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre a CGU e o MP-AP, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes com a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O presente ACT justifica-se pela importância do trabalho cooperado entre CGU e MP-AP para a ampliação e a maior efetividade da proteção do patrimônio público, destacando-se o combate à corrupção, da promoção da transparência e da ética pública, do fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, atuações estas que se revelam como interesses recíprocos dos partícipes para o desempenho de suas competências institucionais que afetam positivamente seus respectivos servidores, além da própria população amapaense por meio da efetivação dos resultados esperados.

#### **6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Partindo-se do amplo objeto estipulado para o presente ACORDO, tem-se que sua própria redação reflete as metas gerais e específicas a serem atingidas, podendo ser aqui interpretadas como: I - a efetiva cooperação entre os partícipes e II - a consequente geração de trabalhos mútuos ou individuais com cooperação dos mesmos que melhor proporcionem a proteção do patrimônio público.

#### **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Considerando a metodologia de abordagem pelo partícipe MP-AP em: requisitar informações; efetuar diligências de caráter informativo; propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela CGU, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes; fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela CGU; e colaborar e auxiliar os auditores da CGU.

Do mesmo modo, ao partícipe CGU em: fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos; fornecer informações de que tenha conhecimento, encaminhando documentos, e; havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público Estadual, remeter cópias de relatórios e documentos.

#### **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CGU:

Unidade responsável: Controladoria Regional da União no Estado do Amapá

Gestor: José Iran Ataíde dos Santos - Superintendente

MP-AP:

Unidade responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

Gestor: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Procurador-Geral de Justiça

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao longo do desenvolvimento deste Acordo espera-se como resultados, além destes que são pilares da cooperação em articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes com a maior efetividade da proteção do patrimônio público:

- I. o fornecimento de dados sensíveis ao controle da atividade pública e de proteção do patrimônio público;
- II. o compartilhamento de informações entre os partícipes;
- III. a realização de treinamentos e capacitações de servidores dos partícipes.

## 10. PLANO DE AÇÃO

A execução global do objeto do ACORDO terá início a partir de sua assinatura, com efeitos na data de sua publicação, e com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo.

Não se aplicam etapas ou fases, visto que o acordo refere-se ao apoio mútuo e contínuo dos partícipes visando o objeto acordado.

Macapá/AP, na data da assinatura digital dos partícipes,  
no dia 10 do mês de abril do ano de 2026.

**JOSÉ IRAN ATAÍDE DOS SANTOS**  
Superintendente da Controladoria Regional da União no  
Amapá

**ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público  
Estadual do Amapá

### Testemunhas:

Nome: Ivson Moreira Garcia / CGU-R/AP  
Matrícula: 1011597

Nome: Lucas Leonardo dos Santos Cogo / MP-  
AP  
Matrícula: 20714



Documento assinado eletronicamente por **JOSE IRAN ATAIDE DOS SANTOS**, Superintendente da **Controladoria Regional da União no Estado do Amapá**, em 10/04/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IVSON MOREIRA GARCIA**, Chefe, em 10/04/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**, **Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LEONARDO DOS SANTOS COGO**, **Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3965152 e o código CRC 2FBF791C